

IVI ENERGIA SH III S.A.

CNPJ/MF nº 53.191.559/0001-02

NIRE 35.300.628.667

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026**

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada ao dia 28 do mês de maio de 2026, às 09 horas, na sede social da Ivi Energia SH III S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Sucupira, Torre C1, 4º andar, conjunto 41, Sala D, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento; Secretário: Danilo Morotti Gonçalves Barros.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ivi Energia SH III S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a autorização para a celebração, pela Companhia **(a)** da Escritura de Emissão; e **(b)** do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Ivi Energia SH III S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo

definido) (“Contrato de Distribuição”), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; (III) a autorização aos administradores da Companhia ou aos seus procuradores plenamente constituídos, conforme o caso, para praticarem todos e quaisquer atos, bem como assinarem todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a: (a) contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviço”); (b) negociação, celebração e assinatura dos contratos de prestação de serviços e eventuais aditamentos aos respectivos contratos com os Prestadores de Serviço; e (c) discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e (IV) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores plenamente constituídos, conforme o caso, para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram por unanimidade dos votos o quanto segue:

(I) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2026 (“Data de Emissão”);

(c) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).;

(d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;

(e) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observada possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atingido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo);

(f) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor”

Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo;

(g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”);

(h) Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia;

(i) Destinação dos Recursos. A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Oferta de Debêntures será destinada exclusivamente para o reembolso de gastos, investimentos, despesas ou dívidas do Projeto (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), conforme serão descritos no Anexo II da Escritura de Emissão, tendo sido o Projeto enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, sob o número único de protocolo 48340.006331/2025-95, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 (“12.431”), do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”);

(j) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos

potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para verificar a demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a taxa final da Remuneração será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo VII à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou, ainda, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas;

(k) Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente);

(l) Agência de Classificação de Risco. Deverá ser contratada, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, agência de classificação de risco que atribuirá a classificação de risco (*rating*) às Debêntures da Oferta (“Agência de Classificação de Risco”). A classificação de risco das Debêntures será atualizada durante a vigência das Debêntures em periodicidade anual. A classificação de risco das Debêntures será atualizada durante a vigência das Debêntures em periodicidade anual. A Agência de Classificação de Risco poderá ser qualquer uma entre a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, cesse a prestação de serviços com a Companhia ou esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja qualquer outra entre as citadas acima;

(m) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(n) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário, observado o que será disposto na

Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso V, e artigo 88 da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), devendo a Companhia cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(o) **Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Titulares de Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(p) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(q) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, conforme informado no Anúncio de Início (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de procedimentos adotados pela B3 (“Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures não poderão ser subscritas com ágio ou deságio;

(r) **Garantia.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(s) **Possibilidade de Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos;

(t) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2046 (**Data de Vencimento das Debêntures**);

(u) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (**Atualização Monetária**), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (**Valor Nominal Unitário Atualizado**), calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v) **Indisponibilidade do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e a serem estipulados na Escritura de Emissão, conforme definição a ser atribuída na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Companhia, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431. Os demais termos e condições aplicáveis na hipótese de indisponibilidade do IPCA estarão descritos na Escritura de Emissão;

(w) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* que deverão ser correspondentes à maior taxa entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2037, baseada na cotação indicativa do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e da Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definidos), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027 (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(y) **Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais, devidas sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;

(z) **Local de Pagamento das Debêntures.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os

procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(aa) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, a ser prevista na Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;

(bb) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(cc) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigente), desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (ii) o adimplemento da Companhia com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor devido pela Companhia por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(A)" e "(B)" abaixo, sendo que, caso "(B)" seja maior que "(A)", a diferença entre "(B)" e "(A)" será paga a título de prêmio ("Prêmio de Resgate Antecipado"): (A) o Valor Nominal

Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (B) o valor presente da soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e das parcelas da Remuneração, devidas desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis pro rata temporis, que corresponderá à taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB) com *duration* mais próxima da *duration* das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo a *duration* calculada com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão;

(ee) Amortização Extraordinária das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia;

(ff) Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado

quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão). Observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado, nos termos da Lei 12.431, desde que a Oferta de Resgate Antecipado Total tenha sido aceita por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Regate Antecipado Total será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures em Circulação, abarcando, inclusive, os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total. Os demais termos e condições relativos à Oferta de Resgate Antecipado Total serão descritos na Escritura de Emissão;

(gg) Aquisição Facultativa das Debêntures. A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; ou (b) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens "(a)" ou "(b)" acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições relativos à Aquisição Facultativa das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão;

(hh) **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção da(s) Fiança(s) Bancária(s) (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão da(s) Fiança(s) Bancária(s), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Companhia se obrigará, como condição prévia à integralização das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, a apresentar ao Agente Fiduciário, às suas expensas, uma ou mais Carta(s) de Fiança (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), e deverá, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, manter válida(s) a(s) Fiança(s) Bancária(s), obrigando-se a realizar a renovação das Carta(s) de Fiança quantas vezes forem necessárias para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(ii) **Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão poderão ou serão, conforme o caso, consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, sendo certo que a qualificação dos Eventos de Vencimento Antecipado (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos, serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; e

(jj) **Demais termos e condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

- (II) a autorização para a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos;
- (III) a autorização aos administradores da Companhia ou aos seus procuradores plenamente constituídos, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, bem como para assinar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviço; **(b)** negociação, celebração, assinatura dos contratos de prestação de serviços e eventuais aditamentos aos respectivos contratos com os Prestadores de Serviço; e **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e
- (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores plenamente constituídos, conforme o caso, para a consecução das deliberações aprovadas acima.

6. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram.

São Paulo, SP, 28 de maio de 2026.
(Assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ivi Energia SH III S.A., datada de 28 de maio de 2026).

Mesa:

Assinado por:
Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento
E409003B82B8403

Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento
Presidente da Mesa

Assinado por:
Danilo Morotti Gonçalves Barros
8D97A3B40A4A84D8

Danilo Morotti Gonçalves Barros
Secretário

Acionista:

Assinado por:
Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento
E409003B82B8403

IVI ENERGIA S.A.
Por: Daniel Ferolla Uriarte do
Nascimento
Cargo: Diretor Presidente

Assinado por:
Danilo Morotti Gonçalves Barros
8D97A3B40A4A84D8

IVI ENERGIA S.A.
Por: Danilo Morotti Gonçalves Barros
Cargo: Diretor